



PROCESSO N° 16/14

PROTOCOLO N° 12.037.823-6

PARECER CEE/CEIF N° 73/14

APROVADO EM 06/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS NOVOS HORIZONTES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2529/13-SUED/SEED, de 13/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 06/09/13, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Novos Horizontes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 58).

1.1 Da Instituição de Ensino

O CEEBJA Novos Horizontes, situado na PR 483, Km 12, área rural do município de Francisco Beltrão, na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi criado e credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1359/12, de 29/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 29/03/12 a 29/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela resolução anteriormente citada, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 29/03/12 até 29/03/14.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 10, 11, 16, 26 e 27.



PROCESSO N° 16/14

O ato de aprovação do Regimento Escolar está apenso à fl. 35. À fl. 59 o NRE de Francisco Beltrão justifica que o Projeto Político-Pedagógico está *em processo de elaboração (sic)*.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Fase I - 1.200 (mil e duzentas) horas

Fase II - 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por áreas do conhecimento na Fase I e por disciplinas na Fase II

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período diurno, podendo atender no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento na Fase I e por disciplinas na Fase II, expressas nas Matrizes Curriculares, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR EJA NAS PRISÕES ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I (1º ao 5º ano)			
ESTABELECIMENTO: CEEBJA NOVOS HORIZONTES			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná			
MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO		NRE: FRANCISCO BELTRÃO	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA:	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 Horas			
PRIMEIRA ETAPA: 1º, 2º e 3º anos.			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Carga horária obrigatória	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	100%	720	864
MATEMÁTICA			
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA			
FREQUÊNCIA MÍNIMA	75%	540	648
SEGUNDA ETAPA: 4º e 5º anos			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Carga horária obrigatória	Total de horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	100%	480	576
MATEMÁTICA			
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA			
FREQUÊNCIA MÍNIMA	75%	360	432



PROCESSO Nº 16/14

Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR EJA NAS PRISÕES ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II (6º ao 9º ano)		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA NOVOS HORIZONTES		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO		NRE: FRANCISCO BELTRÃO
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA:
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
ARTE	94	112
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
LEM - INGLÊS	213	256
GEOGRAFIA	213	256
HISTÓRIA	213	256
MATEMÁTICA	280	336
Total de Carga Horária do Curso: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
Frequência mínima para aprovação: 75% (setenta e cinco por cento)		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 13 a 31, na qual consta o seguinte quadro:

Etapa/Módulo/Período/ano	Matrículas		Desistentes		Concluintes	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Fase I	30	41	5	11	0	3
Fase II - Língua Portuguesa	13	38	6	9	0	0
Fase II - Matemática	13	39	7	6	4	5
Fase II - História	12	33	1	9	5	2
Fase II - Geografia	11	41	0	15	0	1
Fase II - Ciências Naturais	12	32	3	10	5	3
Fase II – Arte	12	36	3	7	9	0
Fase II – Inglês	12	41	1	10	5	2
Fase II - Ed.Física	13	16	0	0	13	2



PROCESSO N° 16/14

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 308/13, de 06/09/13, do NRE de Francisco Beltrão (fl. 37), constituída pelas técnicas pedagógicas: Denise Aparecida Lenzi, Leila de Fátima V. Giacomelli e Rosalina Pereira, todas licenciadas em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com ressalvas quanto ao *“laudo do Corpo de Bombeiros e as peculiaridades existentes no Sistema Prisional”* (fl. 41).

Informa à fl. 39 que o CEEBJA possui Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros e que não satisfaz as exigências mínimas de segurança contra incêndio e pânico e a Licença Sanitária é válida até 2014.

1.6 Parecer do DEJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 1105/13 - DEB/EJA/SEED, de 20/09/13, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 44).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CEEBJA Novos Horizontes que funciona na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

A comissão de verificação informa que já existia o atendimento dos alunos com oferta do curso por meio de APED do CEEBJA de Francisco Beltrão e que o CEEBJA possui condições para funcionamento da oferta pretendida *“haja vista as peculiaridades do sistema prisional”*, e foi favorável ao pedido.

Da análise do processo constata-se que a instituição não conta com laudo de segurança contra incêndio e pânico. O Regimento Escolar deverá ser atualizado tendo em vista a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, em andamento. Portanto, a instituição de ensino não conta com todas as condições necessárias para o seu funcionamento.

Os docentes possuem graduação nas disciplinas que atuam.



PROCESSO N° 16/14

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Novos Horizontes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar no período de 29/03/12 a 29/03/14 seja reconhecido, e concedido o prazo de reconhecimento de dois (02) anos, contados de 29/03/14 até 29/03/16.

O Governo do Estado do Paraná deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A SEED deverá orientar a imediata elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

Para obter o reconhecimento do curso a instituição de ensino deverá cumprir com as exigências expressas neste Parecer.

Alerta-se que o prazo de reconhecimento do curso esgotar-se-á em 29/03/16, devendo solicitar a renovação de reconhecimento de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de prorrogação da autorização de funcionamento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE